

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS AGO/2014

Valor Total de IPVA	14.857.446,01	14.857.446,01
Período do Crédito	01 A 31/08/2014	
Período de Arrecadação	06/08 A 01/09/2014	
MUNICÍPIO	Repasse	TOTAL
ACORIZAL	13.472,56	13.472,56
ÁGUA BOA	84.745,12	84.745,12
ALTA FLORESTA	254.010,57	254.010,57
ALTO ARAGUAIA	41.274,61	41.274,61
ALTO BOA VISTA	6.861,85	6.861,85
ALTO GARÇAS	37.412,98	37.412,98
ALTO PARAGUAI	12.827,80	12.827,80
ALTO TAQUARI	33.119,53	33.119,53
APIACÁS	36.955,21	36.955,21
ARAGUAIANA	4.064,96	4.064,96
ARAGUAINHA	1.189,22	1.189,22
ARAPUTANGA	53.996,56	53.996,56
ARENÁPOLIS	32.706,40	32.706,40
ARIPUANÁ	75.133,24	75.133,24
BARÃO DE MELGAÇO	4.114,83	4.114,83
BARRA DO BUGRES	93.839,21	93.839,21
BARRA DO GARÇAS	271.237,14	271.237,14
BOM JESUS DO ARAGUAIA	8.219,09	8.219,09
BRASNORTE	29.871,12	29.871,12
CÁCERES	252.147,24	252.147,24
CAMPINÁPOLIS	16.130,67	16.130,67
CAMPO NOVO PARECIS	147.455,71	147.455,71
CAMPO VERDE	192.523,02	192.523,02
CAMPOS DE JÚLIO	22.864,19	22.864,19
CANABRAVA DO NORTE	5.716,70	5.716,70
CANARANA	69.234,54	69.234,54
CARLINDA	16.719,63	16.719,63
CASTANHEIRA	19.790,76	19.790,76
CHAPADA DOS GUIMARÃES	59.713,71	59.713,71
CLÁUDIA	42.578,60	42.578,60
COCALINHO	1.556,40	1.556,40
COLIDER	148.018,21	148.018,21
COLNIZA	41.182,08	41.182,08
COMODORO	72.738,25	72.738,25
CONFRESA	42.617,67	42.617,67
CONQUISTA D'OESTE	6.273,84	6.273,84
COTRIGUAÇU	22.403,67	22.403,67
CUIABÁ	4.379.906,22	4.379.906,22
CURVELÂNDIA	11.891,05	11.891,05
DENISE	17.039,03	17.039,03
DIAMANTINO	74.825,07	74.825,07
DOM AQUINO	19.219,50	19.219,50
FELIZ NATAL	30.132,76	30.132,76
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	11.345,47	11.345,47
GAÚCHA DO NORTE	18.776,48	18.776,48
GENERAL CARNEIRO	6.262,63	6.262,63
GLÓRIA D'OESTE	9.007,40	9.007,40
GUARANTÃ DO NORTE	148.106,15	148.106,15
GUIRATINGA	32.139,36	32.139,36
INDIAVAÍ	5.638,40	5.638,40
IPIRANGA DO NORTE	28.803,67	28.803,67
ITANHANGÁ	16.372,99	16.372,99
ITAÚBA	14.960,80	14.960,80
ITIQUIRA	23.361,93	23.361,93
JACIARA	123.032,04	123.032,04
JANGADA	14.082,30	14.082,30
JAURU	29.109,18	29.109,18
JUARA	127.747,98	127.747,98
JUINA	160.167,22	160.167,22
JURUENA	24.801,42	24.801,42
JUSCIMEIRA	24.742,98	24.742,98

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS AGO/2014

Lambari D' Oeste	13.678,47	13.678,47
LUCAS DO RIO VERDE	304.860,50	304.860,50
LUCIARA	1.004,76	1.004,76
MARCELÂNDIA	43.387,45	43.387,45
MATUPÁ	80.716,08	80.716,08
MIRASSOL D' OESTE	94.383,18	94.383,18
NOBRES	60.378,43	60.378,43
NORTELÂNDIA	14.184,34	14.184,34
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	18.625,10	18.625,10
NOVA BANDEIRANTES	20.529,81	20.529,81
NOVA BRASILÂNDIA	8.452,19	8.452,19
NOVA CANAÃ DO NORTE	37.788,50	37.788,50
NOVA GUARITA	17.206,86	17.206,86
NOVA LACERDA	10.855,34	10.855,34
NOVA MARILÂNDIA	7.825,71	7.825,71
NOVA MARINGÁ	15.755,12	15.755,12
NOVA MONTE VERDE	17.224,41	17.224,41
NOVA MUTUM	209.459,20	209.459,20
NOVA NAZARÉ	1.099,59	1.099,59
NOVA OLÍMPIA	44.208,62	44.208,62
NOVA SANTA HELENA	10.872,13	10.872,13
NOVA UBIRATÃ	33.343,45	33.343,45
NOVA XAVANTINA	52.354,65	52.354,65
NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.649,35	3.649,35
NOVO MUNDO	17.824,27	17.824,27
NOVO SANTO ANTÔNIO	391,84	391,84
NOVO SÃO JOAQUIM	12.652,90	12.652,90
PARANAÍTA	38.840,04	38.840,04
PARANATINGA	63.443,19	63.443,19
PEDRA PRETA	62.886,55	62.886,55
PEIXOTO DE AZEVEDO	82.369,30	82.369,30
PLANALTO DA SERRA	1.374,14	1.374,14
POCONÉ	73.715,53	73.715,53
PONTAL DO ARAGUAIA	12.729,66	12.729,66
PONTE BRANCA	1.956,82	1.956,82
PONTES E LACERDA	144.209,87	144.209,87
PORTO ALEGRE DO NORTE	10.295,87	10.295,87
PORTO DOS GAÚCHOS	12.374,04	12.374,04
PORTO ESPERIDIÃO	17.918,15	17.918,15
PORTO ESTRELA	6.945,20	6.945,20
POXOREÓ	24.692,17	24.692,17
PRIMAVERA DO LESTE	433.921,72	433.921,72
QUERÊNCIA	39.683,92	39.683,92
RESERVA DO CABAÇAL	4.671,95	4.671,95
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	21.733,33	21.733,33
RIBEIRÃOZINHO	2.202,14	2.202,14
RIO BRANCO	13.912,39	13.912,39
RONDOLÂNDIA	3.071,86	3.071,86
RONDONÓPOLIS	1.265.974,21	1.265.974,21
ROSÁRIO OESTE	29.386,63	29.386,63
SALTO DO CÉU	12.959,35	12.959,35
SANTA CARMEM	16.473,54	16.473,54
SANTA CRUZ DO XINGU	3.081,84	3.081,84
SANTA RITA DO TRIVELATO	7.248,38	7.248,38
SANTA TEREZINHA	5.158,57	5.158,57
SANTO AFONSO	5.745,54	5.745,54
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	7.411,80	7.411,80
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	30.536,37	30.536,37
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	15.264,72	15.264,72
São Jose do Xingu	5.371,06	5.371,06
SÃO JOSÉ DO POVO	3.015,25	3.015,25
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	40.408,21	40.408,21
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	59.802,86	59.802,86
SÃO PEDRO DA CIPA	6.484,31	6.484,31
SAPEZAL	108.638,81	108.638,81

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS AGO/2014

SERRA NOVA DOURADA	405,19	405,19
SINOP	925.109,96	925.109,96
SORRISO	447.817,53	447.817,53
TABAPORÃ	30.127,56	30.127,56
TANGARÁ DA SERRA	418.869,15	418.869,15
TAPURAH	50.037,20	50.037,20
TERRA NOVA DO NORTE	37.531,75	37.531,75
TESOURO	2.672,05	2.672,05
TORIXOREÚ	11.097,08	11.097,08
UNIÃO DO SUL	12.416,54	12.416,54
VALE DE SÃO DOMINGOS	4.319,83	4.319,83
VÁRZEA GRANDE	1.350.425,11	1.350.425,11
VERA	32.648,88	32.648,88
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	19.321,09	19.321,09
VILA RICA	39.836,63	39.836,63
T O T A L	14.857.446,01	14.857.446,01

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.